



GABINETE DO PREFEITO

# Prefeitura Municipal de Birigüi

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46 151 718/0001-80

OFÍCIO Nº 423 /2.005

em 19 de maio de 2.005

ASSUNTO:- Encaminha PROJETO DE LEI.

82/05

Distribua-se aos Senhores Vereadores, mediante cópia; às Comissões de Constituição, Justiça e Redação; e de Orçamento, Finanças e Contabilidade, para os devidos pareceres.

Birigüi, 20 / maio / 2.005.

= EDUARDO DE SOUZA, =  
PRESIDENTE.

Senhor Presidente,

Considerando que o próprio funcionalismo da Prefeitura é testemunha do ingente esforço por nós desenvolvido no sentido de, dentro das condições que nos permitem as Leis do País e o desempenho das finanças, do Município, valorizar seus servidores, quer pagando absolutamente em dia seus salários, quer lhes concedendo aumentos salariais acima dos índices, como ocorreu em 2.001, 2.002, 2.003 e 2.004;

considerando que foi exaustivamente esclarecido nas reuniões mantidas com o Sindicato dos Funcionários e Servidores Municipais do Município de Birigüi, que qualquer percentual que extrapole os tetos fixados pela Lei Complementar nº 101, de 5 de maio de 2.002 (de Responsabilidade Fiscal), causará irreparáveis prejuízos ao nosso Município, com reflexos negativos na vida dos próprios servidores, conforme prevêm os artigos 22 e 23 da citada Lei;

considerando que, após acurados estudos, será viável o reajustamento de 3% (três por cento) aos vencimentos e salários, a partir de 1º de maio de 2.005;

considerando que o Presidente do Sindicato dos Funcionários e Servidores Públicos Municipais de Birigüi, anuiu com tal propositura;

considerando que as condições financeiras e o enquadramento das despesas com o quadro do pessoal devem obedecer estritamente a Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2.000 – Lei de Responsabilidade na Gestão Fiscal,

submetemos à apreciação dessa Colenda Câmara Municipal o PROJETO DE LEI que “DISPÕE SOBRE REAJUSTAMENTO DOS



GABINETE DO PREFEITO

# Prefeitura Municipal de Birigui

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46 151 718/0001-80

PADRÕES DE VENCIMENTOS E SALÁRIOS DOS SERVIDORES DO  
MUNICÍPIO E PROVIDÊNCIAS CORRELATAS”.

Encarecendo a necessidade de urgência na tramitação do  
Projeto de Lei ora encaminhado, renovamos a Vossa Excelência e aos seus Pares os  
protestos de nossa elevada estima e mui distinto apreço.

Atenciosamente,

**WILSON CARLOS RODRIGUES BORINI**  
**Prefeito Municipal**

**Ao Excelentíssimo Senhor**  
**EDUARDO DE SOUZA**  
**Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de Birigui**  
**BIRIGUI**



GABINETE DO PREFEITO

# Prefeitura Municipal de Birigüi

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46 151 718/0001-80

## PROJETO DE LEI 82/05

DISPÕE SOBRE REAJUSTAMENTO DOS  
PADRÕES DE VENCIMENTOS E SALÁRIOS DOS  
SERVIDORES DO MUNICÍPIO E PROVIDÊNCIAS  
CORRELATAS.

Eu, **WILSON CARLOS RODRIGUES BORINI**,  
Prefeito Municipal de Birigüi, do Estado de São Paulo, usando das atribuições que me  
são conferidas por Lei,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal decreta e eu  
sanciono a seguinte Lei:

**ART. 1º** -- Os padrões de vencimentos e salários dos  
servidores do Município ficam reajustados, a partir de 1º de maio de 2.005, em 3% (três  
por cento), segundo os ANEXOS abaixo, integrantes da presente Lei:

ANEXO 9 – Escala de Vencimentos de cargos públicos  
em Comissão, e ANEXO 10 – Escala de Vencimentos de cargos públicos de provimento  
efetivo e dos empregos de natureza permanente, disciplinados pela Lei nº 3.041, de 28  
de setembro de 1.993, que “Dispõe sobre a reorganização do quadro de pessoal e de  
evolução funcional dos servidores da Prefeitura Municipal de Birigüi, e Leis posteriores  
que a integram;

ANEXO V – Escala de Vencimentos – Classes de  
Docentes EV-CD; ANEXO VI – Escala de Vencimentos – Cargos em Comissão EV-CC  
e ANEXO VII – Classes de Especialistas de Educação, integrantes da Lei  
Complementar nº 3, de 17 de julho de 2.001, que “Dispõe sobre o Estatuto, Plano de  
Carreira, Vencimentos e Salários do Magistério Público do Município de Birigüi; Lei nº  
3.538, de 23 de dezembro de 1.997, que “Institui o Regime de Docentes admitidos em  
caráter temporário, para o exercício de funções atividades no magistério público  
municipal”;

ANEXO I – Escala de Vencimentos integrante da Lei  
Complementar nº 6, de 20 de junho de 2.002, que “Dispõe sobre a estrutura  
Administrativa da Secretaria de Finanças da Prefeitura Municipal de Birigüi e dá outras  
providências”;

ANEXOS I e II – integrantes da Lei nº 4.141, de 24 de  
dezembro de 2.002, que “Dispõe sobre criação de cargo e alteração de tabelas de  
vencimentos no quadro de servidores do Instituto de Previdência do Município de  
Birigüi e providências correlatas”.



GABINETE DO PREFEITO

# *Prefeitura Municipal de Birigui*

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46 151 718/0001-80

**ART. 2º** -- O disposto no artigo anterior aplica-se aos quadros de funcionário das Fundações e Autarquias Municipais, inativos e pensionistas da Prefeitura Municipal e do BirigüiPrev, e aos admitidos em caráter temporário, nos termos da Lei nº 3.946, de 26 de julho de 2.001.

**ART. 3º** -- As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

**ART. 4º** -- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**WILSON CARLOS RODRIGUES BORINI**  
Prefeito Municipal



# Prefeitura Municipal de Birigui

GABINETE DO PREFEITO

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46 151 718/0001-80

OFÍCIO Nº 433/2.005

em 23 de maio de 2.005

ASSUNTO:- Encaminha MENSAGEM ADITIVA ao Projeto de Lei encaminhado pelo Ofício nº 423/2.005.

82/05

Distribua-se aos Senhores Vereadores, mediante cópia; às Comissões de Constituição, Justiça e Redação; e de Orçamento, Finanças e Contabilidade, para os devidos pareceres.

Birigui, 23/ maio / 2.005.

= EDUARDO DE SOUZA, =  
PRESIDENTE.

Senhor Presidente,

Submetemos ao crivo desse Douto Legislativo Municipal a presente mensagem aditiva ao PROJETO DE LEI encaminhado através do Ofício nº 423/2.005, de 19 de maio de 2.005, postulando seja inserido ao Art. 1º, Parágrafo Único, conforme abaixo:

ART. 1º - .....

“PARÁGRAFO ÚNICO:- A partir do mês de junho do corrente, fica concedido a todos o servidores públicos municipais, ativos e inativos da Prefeitura Municipal de Birigui, Autarquias e Fundações Municipais e do BiriguiPreve, e aos admitidos em caráter temporário, nos termos da Lei nº 3.946, de 26 de julho de 2.001, a importância de R\$ 10,00 (DEZ REAIS), a título de abono, cessando a sua eficácia em abril/2.006 (dois mil e seis)”.

Solicitamos a Vossa Excelência e aos Nobres Edis dessa Egrégia Casa de Leis que fosse desconsiderado o parágrafo quatro do Ofício nº 423/2.005, que por lapso, foi mencionado: “considerando que o Presidente do Sindicato dos Funcionários e Servidores Públicos Municipais, anuiu com tal propositura”.

Contando, pois, com a costumeira atenção de Vossa Excelência e Dignos Pares, renovamo-lhes protestos de nossa elevada estima e mui distinto apreço.

Atenciosamente,

WILSON CARLOS RODRIGUES BORINI  
Prefeito Municipal

CANVA MUNICIPAL DE BIRIGUI - PROTOCOLO GERAL  
19 Mai-2005 - 7:05-001037-1/1



GABINETE DO PREFEITO

# *Prefeitura Municipal de Birigui*

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46 151 718/0001-80

**Ao Excelentíssimo Senhor  
EDUARDO DE SOUZA  
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de Birigui  
BIRIGUI**



GABINETE DO PREFEITO

# Prefeitura Municipal de Birigui

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46 151 718/0001-80

Em 24 de maio de 2.005

OFÍCIO Nº 437/2.005  
ASSUNTO:- Solicita retificação  
na Mensagem Aditiva encaminhada  
pelo Ofício nº 433/05.

Senhor Presidente,

Solicitamos o beneplácito de Vossa Excelência e dos Nobres Pares dessa Casa de Leis, que seja modificado o Parágrafo Único, onde se lê “mês de junho” leia-se “mês de maio”.

Contando, pois, com a costumeira atenção de Vossa Excelência e Dignos Pares, renovamo-lhes protestos de nossa elevada estima e mui distinto apreço.

Atenciosamente,

**WILSON CARLOS RODRIGUES BORINI**  
Prefeito Municipal

**Ao Excelentíssimo Senhor**  
**EDUARDO DE SOUZA**  
**Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de Birigüi**  
**BIRIGUI**

CÂMARA MUNICIPAL DE BIRIGUI - PROTOCOLO GERAL  
-24/Mai-2005-13:04-001038-1/-